REPÚBLICA PORTUGUESA | MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Exmo. Senhor
Presidente da Direção
da Associação Veteranus Care
Rua Antero de Quental, n.º 263, Piso 3, Loja 304

**300-446 COIMBRA**

V/Ref. V/Com N/Ref. **DAJI** – Proc. N.º 937/2016

ASSUNTO: **IPSS/REGISTO DE ESTATUTOS**

Considerando o disposto no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Âmbito da Segurança Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, informo V. Ex.ª que foi efetuado o registo dos estatutos dessa instituição, conforme declaração anexa, remetida nesta data, para publicação no Portal da Justiça (https://publicacoes.mj.pt).

Informo ainda V. Ex.ª que, logo que publicada no Portal da Justiça, o respetivo registo será divulgado na página Internet da Segurança Social, Apoios Sociais e Programas, Registo de Instituições Particulares de Solidariedade Social, Licenças e Atos.

Com os melhores cumprimentos

O Chefe de Divisão

**(Rui Santos)**

Anexo: 1 Declaração
EC/

# DECLARAÇÃO

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 24/17, a fls. 132 Verso e 133 do Livro n.º 15 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 29/03/2016 nos termos do n.º 2 do artigo 9º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

**Denominação – ASSOCIAÇÃO VETERANUS CARE**

**NIF – 513 310 789**

**Sede –** Rua Antero de Quental, n.º 263, Piso 3, Loja 304 - Coimbra

**Fins** – Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo; Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade; Apoio à família; Apoio à integração social e comunitária; Apoio às pessoas idosas.

**Admissão de sócios** – Podem ser associados pessoas singulares; singulares, com idade inferior a dezoito anos, com a devida autorização dos titulares do poder paternal; pessoas coletivas.

**Exclusão de sócios –** Perdem a qualidade de associados: os que pedirem exoneração; os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses; os que forem demitidos nos termos do n.º 2, do artigo 11.º.

**Direção-Geral da Segurança Social, em** 24 AGO 2017

**Pelo Diretor-Geral**

Rui Santos
**(Chefe de Divisão)**

EC/